



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

PARECER TÉCNICO

Relatório:

Vem a esta Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 209/2026, os autos do ao processo de inexigibilidade nº 12/2026, na modalidade chamamento público, para emissão de parecer a respeito do Plano de Trabalho apresentado, que tem como objetivo a realização e organização da Semana Farroupilha de André da Rocha, conforme determina o inciso V, do artigo 35 da Lei 13.019/2014.

Análise:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O Plano de Trabalho de trabalho apresentado encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada, qual seja termo de colaboração.

Segundo dispõe o inciso VII, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, termo de colaboração é “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;”.

No presente caso, resta cabalmente comprovado o interesse público, a reciprocidade da proposta, bem como a necessidade de transferência de recursos financeiros.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há interesse idêntico e recíproco das partes na realização dos festejos Farroupilha do Município de André da Rocha, uma vez que o evento basicamente destina-se a reviver e cultivar as tradições e costumes gaúchos.

Além disso, a mútua cooperação resta comprovada no plano de trabalho, uma vez que as partes juntaram esforços para a realização do evento, o Município com recursos financeiros, e o Centro de Tradições Gaúchas com a coordenação e organização.

c) da viabilidade de sua execução;

Existe viabilidade na execução da parceria, nos moldes proposto, pois o Município possui recursos e previsão no orçamento vigente para a realização do evento. Enquanto o CTG Tropeiro Lagoense, conforme documentos, possui experiência na coordenação e execução do evento, que sempre foi realizado por meio de convênio entre as partes.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, encontra-se em acordo com a previsão orçamentária, e de execução dos trabalhos para a realização do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Os meios de fiscalização da execução da parceria, e os procedimentos de avaliação da execução física e financeira, são possíveis de serem realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor, pois tratam-se procedimentos simples, vistoria in loco, registro fotográfico e documentais, procedendo-se a análise dos mesmos.

g) da designação do gestor da parceria;

A designação do Gestor da parceria, Sra. Denise Buaszczyk Morás, possui formação em técnico em contabilidade, e atualmente exerce o cargo de Técnica em Contabilidade do Município, foi realizada adequadamente, por meio do ato administrativo correto, portaria, bem como o indicado possui capacidade técnica para gerir a parceria, e desempenhar as atribuições do cargo nos termos da Lei 13.019/2017.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria foi realizada pelo ato administrativo adequado. Integram a comissão os servidores,

A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria foi realizada pelo ato administrativo adequado. Integram a comissão os servidores, Gabrieli Merib Gonçalves -cargo efetivo – Assistente Administrativo; Elenise de Paula Lauriano – Assistente Administrativo e Giovana Vieira Crestani Rosalem – Cargo em Comissão – Secretária Municipal de Administração. Estando dentre eles ao menos um servidor efetivo, conforme determina a legislação. E tendo todos os seus integrantes capacidade técnica para monitor e avaliar a presente parceria.

Conclusão:

Diante das considerações acima, o Comissão de Seleção, concluí pela viabilidade da parceria e conformidade e atendimento de todos os requisitos do inciso V, do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

André da Rocha – RS, 21 de agosto de 2026.

Comissão de Seleção:

Gabrieli Merib Gonçalves Elenise de Paula Lauriano Giovana Vieira Crestani Rosalem